



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021-L, DE 1º DE
JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO
MARTINS ARRUDA**

Há pesquisas que indicam que quase um terço da população se utiliza exclusivamente de calçadas como meio de transporte. A legislação da maioria dos municípios brasileiros prevê que a responsabilidade pela manutenção das calçadas é do proprietário do imóvel fronteiro às mesmas.

Calçadas desiguais ou danificadas são, efetivamente, um ataque ao direito de ir e vir da população, especialmente aquela pertencente ao grupo dos PCDs (Pessoas com Deficiência), que sofrem com os transtornos e até mesmo com os riscos à sua integridade física ao terem de lidar com a falta de acessibilidade, visto que a função das calçadas é oferecer segurança aos pedestres, permitindo sua locomoção sem maiores preocupações com o tráfego de veículos.

Dessa forma, este Projeto de Lei Complementar, que institui desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no âmbito da Estância Turística de São Roque, é uma medida que visa conciliar os direitos e deveres dos cidadãos, servindo como uma forma de incentivo à contribuição via imposto para o Município ao mesmo tempo em que oferece uma contrapartida aos cidadãos como uma maneira de promover a preocupação coletiva com a acessibilidade e, num sentido mais amplo, com o conforto do munícipe ao se deslocar pelas vias de sua cidade.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 01/07/2021 - 11:42 7419/2021, de 1 de julho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/07/2021 - 11:42 7419/2021/AO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
51/2021**

De 1 de julho de 2021.

Institui desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o contribuinte que adote medidas para manter ou recuperar o passeio público fronteiro a imóvel de que seja proprietário.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o contribuinte que adote medidas para manter ou recuperar o passeio público fronteiro a imóvel de que seja proprietário.

Art. 2º Para efeitos desta lei, por manutenção entende-se: capinação em frestas, recuperação de buracos existentes com o mesmo material do passeio público, troca de lajotas, realinhamento, melhorias em acabamentos e congêneres; por recuperação entende-se: refazimento total ou parcial do passeio público existente, que proporcione às PCD's (Pessoas com Deficiência) a tranquila locomoção.

Art. 3º O desconto de que trata esta Lei Complementar corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU vigente em cada exercício.

Parágrafo único. Para obtenção do desconto previsto nesta Lei Complementar, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias perante a este Município.

Art. 4º O requerimento para obtenção do desconto deverá ser protocolado até o dia 31 de outubro de cada exercício, com fotos do passeio público, para que o IPTU do próximo exercício e os dois seguintes sejam lançados com o benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º A renovação da concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar deverá ser requerida a cada três anos após sua concessão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. No requerimento de renovação o contribuinte deverá comprovar a permanência das medidas adotadas, nos exercícios anteriores.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1 de julho de 2021.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/07/2021 - 11:42 7416/2021/AO